REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus artigos 215, § 1º, e 216, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais, que assim se expressa no art. 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

b) dentre as diversas atividades espirituais das Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, destaca-se a arte evangélica, principalmente com a sua música Gospel que, segundo a Pastora Gláucia Rosane, pastora da Igreja Apostólica Betel e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão – SAEM, compreende “toda a expressão criativa do ser humano”;

c) se observa, através dos meios de comunicação em geral, a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda a população;

d) o estilo musical chamado gospel é resultado de um movimento cultural de evangélicos brasileiros que, ao longo de sua historicidade sociocultural e religiosa, abriu caminho para outras expressões artísticas musicais; isso quer dizer que testemunhamos uma ampliação, sem precedentes, do mercado cultural de massa que atinge milhões de jovens por todo o Brasil;

e) o movimento de inclusão dos artistas gospel, nas grades de festas populares da cidade de Salvador, é uma reivindicação dos movimentos culturais do campo gospel, movimento este que vem ganhando corpo com a participação maciça de vários artistas que atuam no ramo da música em destaque;

f) a presente proposição vem, pois, corroborar com o preceito constitucional da diversidade cultural, ao propor a inclusão desse estilo musical nos editais e nas grades culturais das festas populares da cidade de Salvador, cuja finalidade é o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil;

g) diante do exposto acima, salienta-se que essa Indicação atenderá ao apelo do povo evangélico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar de viabilidade técnica, por intermédio do órgão competente, para incluir, nas grades de festas populares da cidade, as bandas e cantores de Músicas Evangélicas (Gospel) que atuam na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto